

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/ME n.º 30.498.377/0001-83 NIRE n.º 35.300.519.973

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a

autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações)

1. **Data, Horário e Local da Assembleia:** Realizada aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 11:00 horas, ocorrida de maneira semipresencial, na sede social da CSD Central de Serviços de Registro e Depósito Aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1779, 5º e 7º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-914 e em endereço eletrônico indicado pela mesma. 2. **Convocação e Presença:** Efetuada a convocação no prazo disposto no artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e recebidos os boletins de voto de 93,68% do capital social da Companhia. 3. **Mesa:** Presidida por Daniel Correa de Miranda e secretariada por Gabriel Lorandos Germani. 4. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e votar: (i) alterações no Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: 5.1. Exclusão das alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (ix) e (x) do artigo 21 caput, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 21º. São atribuições do Comitê de Fiscalização e Supervisão:** (i) supervisionar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da Companhia; (ii) julgar os processos instaurados pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão no âmbito da plataforma da Companhia e determinar ao Diretor de Fiscalização e Supervisão a aplicação das devidas penalidades; (iii) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; (iv) aprovar os procedimentos para instauração e tramitação de processos conduzidos pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão; (v) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da Diretoria de Fiscalização e Supervisão; e (vi) analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Diretoria de Fiscalização e Supervisão. 5.2. Inclusão do Parágrafo Terceiro no artigo 23, passando a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração, à exceção do Diretor de Fiscalização e Supervisão, que não poderá ser substituído por outro Diretor, devendo ser substituído por um membro da diretoria de Fiscalização e Supervisão. 5.3. Inclusão do Capítulo X conforme redação abaixo: **Capítulo X - Comitê de Auditoria - Artigo 34º.** O Comitê de Auditoria é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que se refere à auditoria, riscos e controles. **Artigo 35º.** O Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Comitê deverão eleger um coordenador. **Parágrafo Quinto.** Entre os membros do Comitê de Auditoria, (i) o coordenador deve ser conselheiro independente; e (ii) pelo menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Artigo 36º.** São atribuições do Comitê de Auditoria: (i) fiscalizar a efetividade e suficiência da estrutura de gestão de riscos inerentes às atividades da Companhia; (ii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia, auditadas e não auditadas por auditores independentes, e efetuar as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (iii) supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia; (iv) supervisionar o cumprimento da Política de Riscos e Controles Internos, Política de Compliance e analisar os reportes encaminhados pela Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da Companhia; (v) supervisionar as atividades da auditoria interna e auditoria externa independente; (vi) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; (vii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a nomeação dos auditores independentes e, no caso de rejeição pelo Conselho de Administração, ratificar o auditor independente indicado pelo Conselho de Administração; (viii) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço e propor ao Conselho de Administração, a destituição dos auditores independentes; (ix) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da auditoria interna; e (x) analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Auditoria Interna. **Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Auditoria deverão: (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Auditoria; (ii) guardar sigilo das informações; e (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitados. **Artigo 37º.** O Comitê de Auditoria funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual dispõe, entre outros assuntos, sobre as reuniões do referido Comitê de Auditoria, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Auditoria. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e não havendo manifestações, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas. Nos termos do Item 5, Seção VIII, Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, conforme alterada, fica consignado que a ata e o livro de registro aplicável serão assinados isoladamente pelos Srs. Presidente e Secretário. **Mesa:** **Presidente:** Daniel Correa de Miranda. **Secretário:** Gabriel Lorandos Germani. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio) São Paulo, 30 de dezembro de 2025. Daniel Correa de Miranda - Presidente da Mesa; Gabriel Lorandos Germani - Secretário. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º.** A CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º e 7º andares, salas 51, 52, 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-914. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminada. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) administração de plataforma eletrônica e/ou sistemas de compensação e liquidação, com a finalidade de exercer atividades de registro e depósito centralizado de títulos, valores mobiliários e de outros ativos e instrumentos financeiros ("Ativos Financeiros"), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros decorrentes de negociação entre os participantes ou ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes; (ii) criação e desenvolvimento de softwares voltados para os mercados financeiros, de capitais e segurador; (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares; (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas; (v) exploração dos direitos de uso de softwares; (vi) consultoria em tecnologia da informação relacionada às atividades acima descri- tas; (vii) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia; e (viii) participação no capital social de outras sociedades e *joint ventures* que tenham por objeto atividades complementares, conexas ou semelhantes àquelas desenvolvidas pela Companhia. **Parágrafo Único.** Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras e órgãos reguladores, notadamente Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Superintendência de Seguros Privados, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 315.168.319,52 (trezentos e quinze milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e dezeneove reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 112.269.556 (cento e doze milhões, duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias classe "A", nominativas e sem valor nominal; 12.912.693 (doze milhões, novecentas e doze mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias classe "B", nominativas e sem valor nominal e 0 (zero) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Parágrafo Quarto.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado (i) em até R\$ 13.020.952,39 (treze milhões vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), por meio da emissão de ações ordinárias classe "A", e (ii) em até R\$ 303.831,70 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos), por meio da emissão de ações ordinárias classe "B", independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que definirá as condições de integralização, as características, a quantidade das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **Parágrafo Quinto.** As ações preferenciais, se emitidas, serão nominativas, sem valor nominal, não conferem aos seus titulares o direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, salvo nas hipóteses previstas em lei e, em caso de liquidação da Companhia, têm prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, no valor por ação preferencial, conforme o caso, correspondente à divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Sexto.** As ações ordinárias classe "B" serão detidas exclusivamente por Investidores BHCA (conforme definidos no Capítulo XIV abaixo), e poderão ser convertidas em ações preferenciais nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto Social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a

fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido por escrito de qualquer acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração deixar de realizar a convocação da Assembleia Geral em 3 (três) dias do recebimento do pedido por escrito de qualquer acionista nos termos deste parágrafo, o referido acionista poderá convocar a Assembleia Geral em seu lugar. **Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outra pessoa presente na Assembleia Geral e escolhida pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** As matérias abaixo definidas dependerão de voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, exceto se quórum diverso estiver previsto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou na lei aplicável (neste último caso, apenas na hipótese de o quórum previsto em lei aplicável ser maior): (i) alteração do Estatuto Social, ressalvadas as alterações relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Companhia conforme exigido pela legislação aplicável, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede; (ii) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia, criação de nova classe ou espécie de ações ou conversão das ações existentes em outras classes ou espécies de ações; (iii) autorização, criação ou emissão (seja por reclassificação ou de qualquer outra forma) de qualquer participação societária com preferência de liquidação que seja senior às ações ordinárias; (iv) emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia exceto de acordo com o plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede; (v) resgate de ações ou qualquer espécie de aquisição, pela Companhia, das ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (vi) capitalizações (aumento do capital social) ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão e/ou o cancelamento de ações; (vii) aprovação do valor anual global máximo da remuneração dos administradores da Companhia; (viii) autorização para que a administração da Companhia realize pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (ix) qualquer alteração nos termos da política de dividendos da Companhia; (x) alterações, atualizações e modificações em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da Companhia; (xi) aprovação do pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outro pagamento pela Companhia aos acionistas em desacordo com as políticas da Companhia; (xii) cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou aquisição ou subscrição de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; (xiii) arquivamento de documentos e/ou prática dos atos necessários à admissão da Companhia à negociação em qualquer bolsa de valores mobiliários; e (xiv) qualquer dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito. **Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. A ata deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos acionistas presentes. A ata deverá ser redigida em português e acompanhada de tradução livre para inglês. **Capítulo V - Administração - Artigo 9º.** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, e nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 10º.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Artigo 11º.** Tanto o Conselho de Administração como a Diretoria deverão ser compostos por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 12º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento de conselheiros independentes, conforme definido no Parágrafo Quarto deste artigo. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que causar a vacância, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso. **Parágrafo Quarto.** Para fins de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, é considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com: (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada; (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Conceitua-se como vínculo previsto no "caput" do Parágrafo Quarto deste artigo: (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo; (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau. **Parágrafo Sexto.** Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no item (i) do Parágrafo Quinto deste artigo, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo.** Não se considera vínculo para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente. **Artigo 13º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita em português, acompanhada de tradução livre em inglês, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, entregue a todos os demais membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer, no mínimo, com periodicidade trimestral. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste artigo. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário. **Parágrafo Quarto.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em inglês e: (a) pessoalmente, na sede da Companhia; ou (b) remotamente, por quaisquer meios eletrônicos, incluindo sem se limitar a video conferência ou conferência telefônica. Os membros do Conselho de Administração podem (i) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em assembleia, desde que a procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração, ou (ii) enviar seu voto ao presidente do Conselho de Administração, antes da reunião, por correio, correio eletrônico, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos. **Parágrafo Primeiro.** No caso de reunião realizada por quaisquer meios eletrônicos, incluindo, mas sem se limitar a video conferência ou conferência telefônica, é necessário que: (i) os membros do Conselho de Administração possam ser claramente identificados; e (ii) os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião confirmem seus votos, por meio de carta, e-mail ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, sob a forma sumária, a qual vinculará todos os conselheiros, presentes e ausentes, e deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos membros do Conselho de Administração presentes. A ata deverá ser redigida em português e ser acompanhada de tradução livre em inglês. **Artigo 15º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador

para votar, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de video conferência ou conferência telefônica, desde que observadas as condições do Artigo 14º, Parágrafo Primeiro acima. **Artigo 16º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 17º abaixo e no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **Artigo 17º.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, por este Estatuto Social ou pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovação e/ou alteração dos regulamentos da Companhia, dos Regimentos Internos, das Políticas Corporativas e do Código de Conduta Ética, de acordo com normativos e legislação aplicáveis; (iii) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas; (iv) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral; (v) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral; (vi) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia; (vii) deliberação sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (viii) aprovação e/ou alteração a planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos semelhantes da Companhia em favor dos administradores da Companhia, direta ou indiretamente; (ix) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados; (x) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia; (xi) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas; (xii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício social seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão previamente aprovado pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; (xiii) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xiv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou que contenham cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xv) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xvi) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xvii) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias; (xviii) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia; (xix) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios, no orçamento de capital ou no plano corporativo de continuidade de negócios da Companhia; (xx) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xxi) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia, exceto por auditores independentes pré-aprovados nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxii) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios; (xxiii) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais. (xxiv) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral; (xxv) desenvolvimento de qualquer atividade fora do escopo do objeto social da Companhia, exceto se necessário para os negócios atuais ou futuros da Companhia nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxvi) capitalizações (aumento do capital social) dentro do limite do capital autorizado, em casos não contemplados no plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxvii) transferência de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações devido a doença grave de um acionista nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (xxviii) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, (a) renúncia a qualquer das obrigações de não-competição ou de não-solicitação ali previstos; ou (b) qualquer aprovação para que a Companhia deixe de pagar eventuais remunerações devidas no âmbito das obrigações de não-competição; (xxix) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou litígios em geral em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja ou que envolva, sob qualquer forma, qualquer autoridade governamental; ou (b) de reclamação, notificação ou pedido de investigação perante uma autoridade governamental contra (ou citando práticas ilegais, incluindo de natureza anticompetitiva) qualquer terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos; (xxx) cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo Disciplinar e Penalidades, e ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso a Plataforma. (xxxi) aprovação da destituição do Diretor Presidente da Companhia, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (xxxii) exceto pelas autorizações emitidas pela Central de Serviços de Depósitos, pelo Sistema de Liquidação, pelo Mercado de Balcão Organizado e quaisquer produtos relacionados a tais autorizações, a solicitação de autorizações perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, O Banco Central do Brasil – BACEN ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (incluindo quaisquer autorizações relacionadas à bolsa de valores e à Câmara Central de Compensação); (xxxiii) aprovação do início efetivo das atividades após a concessão de quaisquer das autorizações que estão sujeitas à aprovação nos termos do item (xxxi) acima; (xxxiv) proposta de alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia, criação de nova classe ou espécie de ações ou conversão das ações existentes em outras classes ou espécies de ações, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxv) proposta para a autorização, criação ou emissão (seja por reclassificação ou de qualquer outra forma) de qualquer participação societária com preferência de liquidação que seja senior às ações ordinárias, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxvi) proposta para aprovação do valor anual global máximo da remuneração dos administradores da Companhia pela Assembleia Geral; (xxxvii) aprovação da celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17º, Parágrafo Terceiro abaixo), exceto por transações entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17º, Parágrafo Terceiro abaixo) em que a Companhia seja contratada para prestar serviços de acordo com as práticas usuais de mercado; (xxxviii) proposta de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro pagamento pela Companhia aos acionistas em desacordo com as políticas da Companhia, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxix) proposta de cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou aquisição ou subscrição de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, para aprovação da Assembleia Geral; (xl) aprovação do ajuizamento pela Companhia de quaisquer ações judiciais ou litígios em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja qualquer autoridade governamental; (xli) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *Comfort Letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros; e (xlii) qualquer um dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias indicadas nos itens (vi), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxvii), (xxxvii) e (xxxix) deste Artigo 17º dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de ao menos 2/3 do número de membros do Conselho de Administração no momento da deliberação. **Parágrafo Segundo.** As quantias expressas em reais neste Artigo 17º serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018. **Parágrafo Terceiro.** Para fins do presente Estatuto Social, "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos), conselheiros, diretores e/ou administradores e seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o segundo grau (ii) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou suas Afiliadas detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação e/ou qualquer um dos diretores, executivos e gerentes da referida pessoa detenham qualquer participação; e (iii) qualquer pessoa jurídica em que a referida pessoa, incluindo aquelas mencionadas nos itens (i) e (ii), atue como um diretor, executivo, sócio, administrador, consultor e/ou agente fiduciário, sendo certo que a definição de Parte Relacionada não deve incluir qualquer participação detida por qualquer pessoa em sociedades anônimas que representem um percentual inferior a cinco por cento (5%) do capital total e votante de tais sociedades anônimas, desde que tal pessoa não seja parte de nenhum acordo de acionista ou quaisquer arranjos semelhantes que regulem quaisquer direitos de voto ou políticos na referida sociedade anônima. **Parágrafo Quarto.** Para fins do presente Estatuto Social, "Afiliada" significa, com relação a uma pessoa específica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, também serão consideradas Afiliadas de tal pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das pessoas indicadas no item "i" acima; ou (iii) qualquer pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited*

Continua-->

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Continuação *partnerships*. **Parágrafo Quinto.** Para fins do presente Estatuto Social, “**Controle**” tem o significado que lhe é atribuído pelos Artigos 116 e 243 da Lei das S.A. Nos casos envolvendo fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, Controle significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitê de investimento ou foros decisórios no âmbito do fundo ou da *limited partnership* não descaracterizará tal poder discricionário, desde que, se formados por investidores, limitem-se a aprovar ou reprovar recomendações de investimentos do gestor do fundo ou *general partner*). **Artigo 18º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação de seus membros. **Capítulo VII - Comitê de Fiscalização e Supervisão - Artigo 19º.** O Comitê de Fiscalização e Supervisão é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que se refere à fiscalização e supervisão. **Artigo 20º.** O Comitê de Fiscalização e Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão será unificado e de 3 (três) anos, renovável uma vez por igual período. Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro de Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo. **Parágrafo Quarto.** Os membros independentes do Comitê deverão eleger um presidente. **Parágrafo Quinto.** Entre os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão, 2/3 (dois terços) deverão ser independentes, conforme definido nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 12 deste Estatuto Social. **Artigo 21º.** São atribuições do Comitê de Fiscalização e Supervisão: **(i)** supervisionar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da Companhia; **(ii)** julgar os processos instaurados pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão no âmbito da plataforma da Companhia e determinar ao Diretor de Fiscalização e Supervisão a aplicação das devidas penalidades; **(iii)** elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; **(iv)** aprovar os procedimentos para instauração e tramitação de processos conduzidos pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão; **(v)** propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da Diretoria de Fiscalização e Supervisão; e **(vi)** analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Diretoria de Fiscalização e Supervisão. **Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão deverão: **(i)** cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Fiscalização e Supervisão; **(ii)** guardar sigilo das informações; e **(iii)** prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado. **Artigo 22º.** O Comitê de Fiscalização e Supervisão funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Fiscalização e Supervisão, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Fiscalização e Supervisão. **Capítulo VIII - Diretoria - Artigo 23º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em reunião própria, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Fiscalização e Supervisão, 1 (um) Diretor de Governança Riscos e Controles Internos e os demais, Diretores Executivos. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos e os demais Diretores Executivos terão o mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, e o cargo de Diretor de Fiscalização e Supervisão terá o mandato unificado de 5 (cinco) anos, permitidas sucessivas reeleições. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar cargo. **Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração, à exceção do Diretor de Fiscalização e Supervisão, que não poderá ser substituído por outro Diretor, devendo ser substituído por um membro da diretoria de Fiscalização e Supervisão. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Parágrafo Quinto.** O Diretor de Fiscalização e Supervisão deve ser indicado pelos membros independentes do Conselho de Administração. **Artigo 24º.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** zelar pela implementação e execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Diretores Executivos e pelo Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos; **(iii)** em conjunto com a Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos: (a) implementar os procedimentos de gestão de riscos e controle internos; (b) elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e a Política de Compliance; (c) elaborar o Código de Conduta Ética da Companhia; **(iv)** dirigir o setor de recursos humanos da Companhia; e **(v)** sem prejuízo das competências do Diretor de Fiscalização e Supervisão, bem como do Comitê de Fiscalização e Supervisão, cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma. **Artigo 25º.** Compete aos demais membros da Diretoria Executiva: **(i)** planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia; **(ii)** responder pelo controle da execução dos orçamentos mencionados no item acima; **(iii)** movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia; **(iv)** dirigir os setores de tecnologia, administrativo, financeiro, operacional e comercial da Companhia. **Artigo 26º.** Compete ao Diretor de Fiscalização e Supervisão: **(i)** sem prejuízo das competências do Comitê de Fiscalização e Supervisão, cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma; **(ii)** supervisionar as operações cursadas na plataforma da companhia; **(iii)** supervisionar a atuação dos participantes na plataforma; **(iv)** elaborar os procedimentos para instauração e tramitação de todos os processos a serem conduzidos pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; **(v)** aplicar a participantes da plataforma as penalidades que tenham sido determinadas pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; e **(vi)** instaurar processos para apurar infrações dos regulamentos e demais normas editadas pela Companhia. **Parágrafo Único.** A Diretoria de Fiscalização e Supervisão deve possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade. **Artigo 27º.** Compete ao Diretor de Governança, Riscos e Controles Internos: **(i)** a supervisão dos procedimentos e controles internos, criados com o objetivo de garantir a implementação, a aplicação e a eficácia das regras desenvolvidas pela Companhia; e **(ii)** a supervisão dos controles de riscos, visando a identificação, a gestão e a mitigação de riscos significativos aos negócios da Companhia. **Artigo 28º.** Sem prejuízo ao quanto exposto nos Artigo 24º, Artigo 25º, Artigo 26º e Artigo 27º acima, compete a todos os Diretores a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 29º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia. **Artigo 30º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente,

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma: **(i)** por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos. **Artigo 31º.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Artigo 32º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo IX - Conselho Fiscal - Artigo 33º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo X - Comitê de Auditoria - Artigo 34º.** O Comitê de Auditoria é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que se refere à auditoria, riscos e controles. **Artigo 35º.** O Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro de Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Comitê deverão eleger um coordenador. **Parágrafo Quinto.** Entre os membros do Comitê de Auditoria, **(i)** o coordenador deve ser conselheiro independente; e **(ii)** pelo menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Artigo 36º.** São atribuições do Comitê de Auditoria: **(i)** fiscalizar a efetividade da suficiência da estrutura de gestão de riscos inerentes às atividades da Companhia; **(ii)** analisar as demonstrações financeiras da Companhia, auditadas e não auditadas por auditores independentes, e efetuar as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; **(iii)** supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia; **(iv)** supervisionar o cumprimento da Política de Riscos e Controles Internos, Política de Compliance e analisar os reportes encaminhados pela Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da Companhia; **(v)** supervisionar as atividades da auditoria interna e auditoria externa independente; **(vi)** elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; **(vii)** propor ao Conselho de Administração da Companhia a nomeação dos auditores independentes e, no caso de rejeição pelo Conselho de Administração, ratificar o auditor independente indicado pelo Conselho de Administração; **(viii)** opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço e propor ao Conselho de Administração, a destituição dos auditores independentes; **(ix)** propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da auditoria interna; e **(x)** analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Auditoria Interna. **Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Auditoria deverão: **(i)** cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Auditoria; **(ii)** guardar sigilo das informações; e **(iii)** prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitados. **Artigo 37º.** O Comitê de Auditoria funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões do referido Comitê de Auditoria, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Auditoria. **Capítulo XI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados - Artigo 35º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 36º.** O lucro líquido apurado no exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e a provisão do imposto de renda, terá a seguinte destinação: **(i)** a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(ii)** a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das S.A., será distribuída aos Acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e **(iii)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nas alíneas anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Administração, observado o disposto na Lei das S.A. **Artigo 37º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo XII - Da Dissolução e da Liquidação - Artigo 38º.** A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos acordos de acionistas arquivados em sua sede. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Capítulo XIII - Solução de Controvérsias - Artigo 39º.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo XIV - Disposições Gerais - Artigo 40º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Artigo 41º.** A Companhia cumprirá todas as disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de vigência desses acordos. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação dos acionistas ou de qualquer administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas da Companhia, deverão prevalecer as disposições dos acordos de acionistas. **Parágrafo Único.** Nos termos do parágrafo 8º do Artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar votos proferidos em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo XV - Conversibilidade das Ações Detidas Pelos Investidores BHCA - Artigo 42º -** As ações ordinárias classe “B”, as quais são detidas exclusivamente por Investidores BHCA (conforme definido abaixo), poderão ser conversíveis em ações preferências da Companhia, as quais por

sua vez poderão ser convertidas em ações ordinárias classe “B”, exclusivamente nos termos e condições abaixo indicados, em qualquer caso em uma base de um-para-um, desde que estejam inteiramente integralizadas e não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e preferenciais. **Parágrafo Primeiro.** *(i)* Se, a qualquer tempo, um titular de ações ordinárias classe “B” que seja um Investidor BHCA, em conjunto com suas respectivas Afiliadas BHCA, (conforme definido abaixo) Detiver ações ordinárias classe “B” em quantidade que exceda um Percentual de Voto (conforme definido abaixo) de 4,99 % de qualquer classe de “valores mobiliários com direito a voto” da Companhia (conforme determinado sob a BHCA, o “Nível Máximo de Controle de Voto”) (tal Investidor BHCA, o “Acionista de Conversão Automática” tal momento referido neste instrumento como “**Momento de Conversão Automática**”), então (A) aquele número de ações ordinárias classe “B” pelo qual as participações do Acionista de Conversão Automática excedam o Nível Máximo de Controle de Voto deverá ser considerado pela Companhia ações preferenciais numa relação de um-para-um (tais ações convertidas, as “**Ações Preferenciais Convertidas**”), (B) dentro do menor prazo razoavelmente praticável, após a consumação de qualquer resgate ou outra forma de recebimento ou entrega, pela Companhia, de quaisquer ações em circulação representativas do capital social da Companhia (incluindo, sem limitação, qualquer conversão de ações ordinárias classe “B” em ações preferenciais), a Companhia deverá enviar a cada Investidor BHCA uma notificação por escrito a esse respeito (a qual deverá incluir o número de ações ordinárias em circulação após tal resgate, conversão ou outro recebimento) e, posteriormente, mediante o recebimento de uma notificação formal do Acionista de Conversão Automática informando à Companhia sobre a Detenção de um Percentual de Voto acima do Nível Máximo de Controle de Voto, a Companhia deverá enviar os melhores esforços para que a conversão daquele número de ações ordinárias classe “B” em ações preferenciais seja formalizada, mediante modificação deste Estatuto Social, no menor prazo possível, e (C) tais ações ordinárias classe “B” não poderão ser reemitidas pela Companhia enquanto as Ações Preferenciais Convertidas permanecerem em circulação. *(ii)* Todos os direitos relativos às ações ordinárias classe “B” convertidas nos termos deste Parágrafo Primeiro, incluindo quaisquer direitos de receber avisos e votar tais ações ordinárias classe “B”, cessarão no Momento de Conversão Automática, nos termos permitidos pela lei aplicável. **Parágrafo Segundo.** *(i)* Sujeito à conversão automática das ações ordinárias classe “B” prevista no Parágrafo Primeiro, cada Investidor BHCA (conforme definido abaixo) titular de ação ordinária classe “B” terá, a seu exclusivo critério, o direito de converter irrevogavelmente, mediante notificação por escrito desse Investidor BHCA (ou de qualquer uma de suas Afiliadas BHCA, conforme aplicável) à Companhia, com cópia para o presidente do Conselho de Administração, descrevendo as razões para o exercício da conversão apenas para fins informativos (sendo tal notificação sujeita à obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 12.4 do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia), **(i)** qualquer ação ordinária classe “B” de sua titularidade em número equivalente de ações preferenciais (isto é, numa base de um-para-um) e **(ii)** quaisquer ações preferenciais em número equivalente de ações ordinárias classe “B” (isto é, numa base de um-para-um) exclusivamente, no caso deste inciso **(ii)**, na medida em que tal conversão seja **(x)** necessária para que tal titular mantenha seu percentual relativo de participação nas ações ordinárias classe “B” (ou em qualquer classe aplicável de ações com direito a voto das quais as ações ordinárias classe “B” façam parte, em conformidade com a BHCA (conforme definido abaixo)) vigente imediatamente antes de tal conversão (levando-se em consideração o efeito sobre o percentual de participação desse Investidor BHCA nas ações ordinárias classe “B” (ou na(s) classe(s) aplicável(is) de ações com direito a voto das quais as ações ordinárias classe “B” façam parte em conformidade com a BHCA) resultante de qualquer emissão de ações com direito a voto do capital social da Companhia a qualquer outro titular ou da conversão de outros valores mobiliários em ações com direito a voto do capital social da Companhia por qualquer outro titular); e **(y)** realizada de forma consistente com 12 C.F.R. 225.9(a)(5) do Regulamento Y (conforme definido abaixo) e sempre sujeita à limitação de que tal Investidor BHCA não passe a deter ou controlar ações ordinárias classe “B” em quantidade superior ao Nível Máximo de Controle de Voto (conforme definido abaixo), sem que seja devido qualquer pagamento adicional por parte desse titular. *(ii)* Se um acionista desejar converter ações ordinárias classe “B” de sua titularidade em ações preferenciais nos termos do item “i” acima, deverá encaminhar aviso escrito firmado pelo acionista e dirigido à Companhia, informando o número de ações ordinárias classe “B” que pretende converter. Ao receber tal aviso, a Companhia deverá comunicar imediatamente os demais acionistas titulares de ações ordinárias classe “B”, mediante aviso dirigido a cada um deles, concedendo-lhes prazo de quinze (15) dias para exercer o direito de converter as ações ordinárias classe “B” de sua titularidade, igualmente por meio de aviso escrito firmado pelo acionista e dirigido à Companhia, indicando o número de ações ordinárias classe “B” que pretende converter. Caso a Companhia não receba a notificação dentro do prazo acima estabelecido, presumir-se-á que o respectivo acionista não tem interesse em exercer o direito de conversão. **Parágrafo Terceiro.** Não obstante qualquer disposição em contrário constante neste Estatuto Social, ações preferenciais Detidas por um Investidor BHCA ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas BHCA não poderão ser convertidas em ações ordinárias classe “B” na medida em que, em decorrência de tal conversão, esse Investidor BHCA, em conjunto com suas Afiliadas BHCA, passe a deter mais do que **(x)** 33,2 % do patrimônio total da Companhia (conforme mensurado nos termos do Regulamento Y) ou **(y)** 24,99 % do capital da Companhia (conforme mensurado nos termos do Regulamento W). **Parágrafo Quarto.** Caso o número de ações ordinárias com direito a voto e o de ações preferenciais sem direito a voto da Companhia, existentes no momento em que um Investidor BHCA solicitar a conversão das suas ações ordinárias classe “B” em ações preferenciais, nos termos e condições acima previstos, se mostre insuficiente para efetivar a referida conversão por conta da restrição estabelecida no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das S.A., a Companhia enviará melhores esforços para adotar as medidas societárias necessárias para permitir a referida conversão, incluindo, sem limitação, enviar seus melhores esforços para obter a aprovação dos acionistas às eventuais alterações estatutárias necessárias. **Parágrafo Quinto.** Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos definidos terão os significados que lhes são atribuídos a seguir: *(i)* “BHCA” significa a Lei das Companhias Controladoras de Bancos de 1956 (*Bank Holding Company Act of 1956*), juntamente com as regras, regulamentos e interpretações emitidos em sua decorrência, em cada caso, conforme alterados; *(ii)* “Afiliada BHCA” terá o significado atribuído ao termo “afiliada” em, e será interpretado de acordo com, 12 U.S. Code § 1841(k); *(iii)* “Investidor BHCA” significa **(i)** qualquer acionista da Companhia que seja banco, companhia controladora de banco (*bank holding company*), companhia controladora financeira (*financial holding company*) ou entidade controlada, direta ou indiretamente, por banco, companhia controladora de banco ou companhia controladora financeira, em cada caso, conforme esses termos são definidos na BHCA, ou **(ii)** qualquer acionista que seja banco estrangeiro sujeito aos termos da Lei das Companhias Controladoras de Bancos nos termos da Seção 8(a) da Lei Bancária Internacional de 1978 (*International Banking Act of 1978*) (ou qualquer entidade controlada, direta ou indiretamente, por tal banco estrangeiro); *(iv)* “Conselho da Reserva Federal” significa o Conselho de Governadores do Sistema da Reserva Federal (*Board of Governors of the Federal Reserve System*); *(v)* “Detenção” ou “Detido” e qualquer derivação desses termos significam deter o controle sobre valores mobiliários conforme definido em 12 C.F.R. 225.9; *(vi)* “Pessoa” significa qualquer indivíduo, corporação, sociedade, *trust*, sociedade de responsabilidade limitada, associação ou outra entidade; *(vii)* “Regulamento W” significa as Seções 23A e 23B do *Federal Reserve Act dos EUA* e os regulamentos editados em sua decorrência; *(viii)* “Regulamento Y” significa o *Regulation Y* editado sob a BHCA pelo *Federal Reserve Board* (ou qualquer dispositivo que o substitua ou suceda, e conforme possa ser alterado ou modificado de tempos em tempos); e *(ix)* “Percentual de Voto” significa o “percentual de voto” (*voting percentage*), conforme tal conceito é calculado e interpretado nos termos de 12 C.F.R. 225.2(u) ou em qualquer regulamento sucessor ou interpretação publicada pelo *Federal Reserve Board* então em vigor para fins da BHCA. São Paulo, 30 de dezembro de 2025. **Daniel Correa de Miranda** - Presidente da Mesa; **Gabriel Lorandos Germani** - Secretário. *Jucesp n° 088.557/26-1 em 10/03/2026.* Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**



GNR Lara Mauá S.A.

CNPJ/MF: 59.938.673/0001-30 - NIRE: 3530065970-8

Ata de Assembléia de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de Junho de 2025

1. Data, Hora e Local: às 11h30min do dia 27 de Junho de 2025, realizada de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), e Anexo V, Seção VIII da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a qual será considerada como realizada, para todos os efeitos, na sede social da **GNR Lara Mauá S.A.** ("Companhia"), situada na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, na Estrada Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, CEP: 09370-840. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, na forma do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas ao final desta ata. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leon Damo, que indicou o Sr. Rodolfo Larizza Marianne para secretariar os trabalhos. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **4.1.** O aumento do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final desta ata. **4.2.** Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Wellington de Melo Pereira ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e a eleição do respectivo substituto; e **4.3.** A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Previamente às deliberações da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, § 1º e §2º, da Lei das S/A. Após analisarem e discutirem as matérias constantes da Ordem Do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas decidiram por: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 15.986.431,53 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e uma reais e cinquenta e três centavos), com a emissão de 15.986.431 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **4.2.** Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Wellington de Melo Pereira ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e a eleição do respectivo substituto; e **4.3.** A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Previamente às deliberações da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, § 1º e §2º, da Lei das S/A. Após analisarem e discutirem as matérias constantes da Ordem Do Dia, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas decidiram por: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 15.986.431,53 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e uma reais e cinquenta e três centavos), com a emissão de 15.986.431 (quinze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ("Novas Ações"), com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por Nova Ação, fixado com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, II, da Lei nº S.A. Diante da aprovação acima, o capital social da Companhia passa das *atuais* R\$ 1.000,00 (mil reais) *para* R\$ 15.987.431,53 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma reais e cinquenta e três centavos), dividido em 15.987.431 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Com o objetivo de preservar a proporcionalidade da participação societária dos acionistas e evitar a emissão de frações de ações, a quantidade das Novas Ações foi ajustada mediante arredondamento, de modo que as Novas Ações serão subscritas e integralizadas pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social, conforme a distribuição indicada abaixo: **(i)** 8.153.080 (oitto milhões, cento e cinquenta e três mil e oitenta) Novas Ações, totalizando R\$ 8.153.080,08 (oitto milhões, cento e cinquenta e três mil e oitenta reais e oito centavos) subscritas pela acionista Gasbio Lara Mauá Participações Ltda. e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as condições e prazos constantes do boletim de subscrição. **(ii)** 7.833.351 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentas e cinquenta e uma) Novas Ações, totalizando R\$ 7.833.351,45 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) subscritas pela acionista MORRO HOLDING S.A. e integralizadas mediante a conversão de créditos líquidos, certos e exigíveis que possui contra a Companhia, decorrentes de pagamentos realizados diretamente a fornecedores, em nome e por conta da Companhia ("Créditos MH"). A Companhia reconhece expressamente a origem, o valor e a exigibilidade dos Créditos MH, nos termos da Confissão de Dívida que foi apresentada aos acionistas e ficará arquivada na sede da Companhia conjuntamente com a presente ata, sendo tais créditos considerados válidos para fins de integralização das Novas Ações subscritas. A subscrição e integralização acima mencionadas se encontram refletidas nos boletins de subscrição que integram esta ata na forma do **Anexo I**. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários para formalizar o aumento de capital deliberado, incluindo, mas não se limitando aos procedimentos necessários para a assinatura dos boletins de subscrição referentes às Novas Ações, à atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e ao arquivamento da presente ata na Junta Comercial competente. Para todos os fins e efeitos, fica aprovado, neste ato, que, exceto pela assinatura dos boletins de subscrição referentes às Novas Ações, nenhum ato adicional será necessário para a confirmação do aumento de capital ora aprovado. Em decorrência do aumento de capital aprovado no item 5.1, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 15.987.431,53 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma reais e cinquenta e três centavos), dividido em 15.987.431 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".** **5.2.** Tomar conhecimento do pedido de renúncia do Sr. Wellington de Melo Pereira, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador, com a cédula de identidade RG nº 33373720 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.960.498-79, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, bairro Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840 Pereira ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado à Companhia nesta data, que fica arquivada na sede da Companhia. Em razão da renúncia apresentada, aprovar a eleição do Sr. **Luciano Vilas Boas Júnior**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08226810-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04, com domicílio comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-000, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a partir da presente data. **Declaração de Desimpedimento do Conselheiro:** O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como que não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse:** O Conselheiro ora eleito é empossado neste ato mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, conforme **Anexo II**, que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Tendo em vista o deliberado acima, os Acionistas da Companhia resolveram unificar os mandatos de todos os membros do Conselho de Administração para 02 (dois) anos, a partir da presente data e ratificar e consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia, conforme segue: (i) **Leon Damo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, bairro Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840; (ii) **Valdir Damo**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.554.314-4 SSP/SP, inscrito no nº 045.771.928-10, domiciliado na Avenida Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP: 09370-840; e (iii) **Luciano Vilas Boas Júnior**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 08226810-05 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.944.405-04, com domicílio comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2302, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-000. **5.3.** Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo III** da presente Ata, já incluída a alteração deliberada no item 5.1. **6. Documentos Arquivados e Declarações Adicionais:** Todos os documentos pertinentes aos assuntos da Ordem do Dia ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a Ata da presente reunião, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. **7. Encerramento e Lavratura Da Ata:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, tendo-se lavrado a presente Ata que é assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário da Mesa e por todos os Acionistas. O Presidente e o Secretário da Mesa declaram terem sido atendidos todos os requisitos exigidos pela IN DREI 81/2020. A presente ata foi assinada por meio eletrônico, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo seus signatários a autenticidade, integridade e validade jurídica deste ato por todos assinado por intermédio de referida plataforma. Mesa: Leon Damo, Presidente da Mesa e, Rodolfo Larizza Marianne, Secretário. **Acionistas:** (i) Morro Holding S.A. e (ii) Gasbio Lara Mauá Participações Ltda. Mauá, 27 de Junho de 2026. **Mesa: Leon Damo** - Presidente da Mesa; **Rodolfo Larizza Marianne** - Secretário. **Acionistas: Morro Holding S.A.; Sonia Sarhan Giberti; Daniel Gonçalves Sena. Gásbio Lara Mauá Participações Ltda. Odír Jesus Barnabé Junior. Estatuto Social da GNR Lara Mauá S.A. - CNPJ/MF: 59.938.673/0001-30 - NIRE: 3530065970-8** **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo De Duração - Artigo 1º - A GNR Lara Mauá S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais a ela aplicáveis, a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas celebrado em 30 de dezembro de 2024 e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na cidade de Mauá, no Estado de São Paulo, na Estrada Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, CEP: 09370-840, podendo criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto principal a obtenção de gás a partir da decomposição biológica de matéria orgânica (restos de estercor ou lixo doméstico) (CNAE 3520-4/01); e, como secundários, (i) a fabricação de biocombustíveis (CNAE 1932-2/00); e (ii) a fabricação de gases industriais ou médicos, líquidos ou comprimidos (CNAE 2014-2/00). **Parágrafo Único.** A atividade principal do objeto da Companhia será desempenhada por meio da purificação e tratamento de biogás proveniente do aterro sanitário operado pela Lara Central de Tratamento de Resíduos, localizada na Estrada Guaraciaba, nº 430, Sertãozinho, CEP 09.370-840, Mauá/SP. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 15.987.431,53 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma reais e cinquenta e três centavos), dividido em 15.987.431 (quinze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. *Propriedade da Ação.* A propriedade da ação presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. § 2º. *Direito de Preferência.* Os acionistas da Companhia terão, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência para subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia. § 3º. *Voto.* Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 4º. *Partes Beneficiárias.* A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias, não existindo Partes Beneficiárias de emissão da Companhia em circulação. § 5º. Para fins de reembolso em caso de dissidência, o valor da ação poderá ser determinado com base no valor econômico da Companhia, apurado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei das S.A., exceto nas hipóteses já regulamentadas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo III- Acordos de Acionistas - Artigo 6º -** A Companhia se obriga a respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas datado de 30 de dezembro de 2024, arquivado em sua sede social, cabendo: (i) à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria observar o que a respeito dispuser no referido Acordo de Acionistas, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às suas disposições; (ii) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja o Acordo de Acionistas; e (iii) ao Presidente da Assembleia Geral, da Reunião do Conselho de Administração ou da Reunião da Diretoria declarar a invalidade de voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas. **Capítulo IV- Assembleia Geral - Artigo 7º -** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, bem como nos casos previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social. §1º - *Competência.* As acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de acionistas, conforme determinado pela Lei das S.A., Estatuto Social, Acordo de Acionistas, e/ou que venham a ela ser submetidas pelos administradores §2º - *Convocação.* As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer membro da administração da Companhia, (ii) por solicitação por escrito de qualquer Acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma prevista Lei das S.A. §3º - As Acionistas deverão ser convocadas para as Assembleias Gerais (a) pessoalmente com protocolo, (b) por e-mail com confirmação de recebimento, (c) por carta registrada ou por courier com aviso de recebimento, em qualquer caso com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação. §4º - O instrumento de convocação deverá conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia detalhada e o material necessário para que as Acionistas possam deliberar sobre as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. §5º - Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, nova convocação será enviada às Acionistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização de Assembleia Geral em segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Acionistas ou quando essas se declararem, por escrito, clientes de local, data e hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. §6º - *Presidência.* As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração ou por um Diretor da Companhia. Caberá ao presidente da Assembleia indicar o secretário da mesa. §7º - *Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Legislação Aplicável, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem a totalidade do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Companhia. §8º - *Local.* A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que as Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidas, e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, preferencialmente na sede da Companhia, e participação remota, de forma digital. §9º - *Participação remota.* Qualquer Acionista poderá participar de uma Assembleia Geral de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais Pessoas participantes da Assembleia Geral. Será considerada presente a Acionista (i) caso compareça ou se

faça representar fisicamente; (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido preenchido e entregue à Companhia de acordo com a orientação disponibilizada por esta em até 2 (dois) dias contados da convocação; ou (iii) caso registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia, sendo certo que os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva assembleia sempre-pencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos as Acionistas presentes. §10º - *Representação por Terceiros.* A Acionista poderá ser representada na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado e, em qualquer hipótese, a Acionista deverá apresentar o instrumento de mandato até 1 (um) dia útil antes da data da realização da Assembleia. O mandatário da Acionista deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. §11º - *Deliberações.* As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das S.A. e no §14º abaixo, que necessitarão quóruns superiores. O presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer voto proferido ou deliberação tomada em violação deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das S.A. §12º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. §13º - As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. §14º - Sem prejuízo de outras previsões presentes no Estatuto Social e na Lei das S.A., as deliberações referentes às matérias listadas abaixo competem exclusivamente à Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas: (i) modificações ou alterações do Estatuto Social da Companhia; (ii) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (iii) aprovação da dissolução e liquidação da Companhia; (iv) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos e/ou de pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia; (v) reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações; (vi) transações que não estejam contempladas no objeto social da Companhia, ainda que de caráter eventual; (vii) venda ou alienação de ativos diretamente relacionados à atividade da Companhia em valor agregado acima R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (viii) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial da Companhia; (ix) qualquer ato jurídico entre a Companhia e uma Parte Relacionada a suas Acionistas; (x) emissão de debêntures ou outros títulos representativos de dívida para distribuição pública ou privada, de valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (xi) resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou colocação no mercado; (xii) aumento de capital da Companhia acima do capital autorizado, exceto se por capitalização de lucros ou reservas; (xiii) contratação de mútuos com terceiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação; (xiv) substituição de membro do Conselho de Administração; (xv) aprovação de orçamento anual; (xvi) aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia, quando houver ressalvas formais do Auditor Independente; (xvii) escolha e contratação de Auditor Independente desde que não seja (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (c) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores S/S Ltda.; (d) Ernst & Young Terco ou outra empresa de auditoria de reputação internacionalmente reconhecida (entendidas como tais as empresas que figurarem como "Leading", "Excellent" ou "Highly Recommended" no ranking anual divulgado pela publicação Leaders League); e (xviii) qualquer ato jurídico, contrato ou negócio, de caráter oneroso ou gratuito, que possa resultar em transferência, a qualquer título, de parte ou da totalidade do Know-How da Companhia e/ou de seus Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial. **Capítulo V- Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 8º - Órgãos da Administração.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º - Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 9º - Composição.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo. §1º - O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos seus sucessores. O Conselheiro poderá ser reconduzido, substituído ou destituído de seu cargo a qualquer momento somente pela acionista que o indicou, devendo a outra acionista tomar todas as medidas necessárias para a sua efetivação. §2º - *Posse.* Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a lavratura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Registro de Atas de Assembleia Geral da Companhia e permanecendo neste (s) cargo (s) até a investidura de seus substitutos. **Artigo 10º - Reuniões do Conselho de Administração.** As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou convocado por qualquer dos Conselheiros. §1º - *Convocações.* As Reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis e contendo todas as matérias que constarão na ordem do dia para deliberação, acompanhada de todos os documentos a serem discutidos, sendo que, na impossibilidade de envio de tais documentos, estes deverão ser entregues antes do início da reunião. As formalidades de convocação da Reunião do Conselho de Administração serão dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes. §2º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas. §3º - *Quórum de Instalação.* As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros. §4º - *Participação Remota.* As Reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone ou videoconferência, desde que todos os Conselheiros tenham cópias dos documentos que serão apresentados e/ou discutidos na Reunião do Conselho de Administração. §5º - Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada com relação a qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia, salvo se todos os conselheiros concordarem de outra maneira durante a reunião. **Artigo 11º - Deliberações do Conselho de Administração.** Cada Conselheiro terá direito a proferir 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º abaixo. §1º - A deliberação acerca de qualquer das matérias a seguir serão de competência do Conselho de Administração, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas: (i) venda, locação, licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação de ativos da Companhia em valor superior correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do faturamento da Companhia; (ii) constituição de consórcio, joint venture ou qualquer outro tipo de associação estratégica entre a Companhia e quaisquer terceiros; (iii) a celebração, aditamento ou rescisão do Acordo Operacional, do Contrato de Comodato, do Contrato de Biogás, da Concessão de Acesso e de contratos de Financiamento da Companhia; (iv) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer Contratos de Comercialização de Produtos; (v) Constituição de garantia real sobre seus ativos ou direitos (incluindo direitos de crédito) em favor de instituições financeiras no âmbito de Financiamento destinado ao Capex, Opex ou capital de giro da Companhia; (vi) mudança de orientações gerais e estratégias nas operações da Companhia tal como a decisão de primarizar ou terciarizar mão-de-obra; (vii) mudança na estratégia de aproveitamento econômico e/ou comercialização dos Produtos, incluindo preço, tipo de cliente e mercado consumidor; (viii) definição da estratégia e parâmetros técnicos, financeiros e comerciais da comercialização de Atributos Ambientais, bem como a aprovação de proposta da Diretoria para a alienação a qualquer título de Atributos Ambientais em desacordo com a estratégia e parâmetros definidos pelo Conselho; (ix) contratação ou demissão de Pessoal Chave; (x) compra de equipamentos e serviços diretamente ligados à atividade fim da Companhia que venha a alterar a rota tecnológica da Planta e/ou a análise e controle de qualidade do Biometano; (xi) aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado; (xii) nas deliberações em que houver qualquer impasse entre os membros da Diretoria sobre as operações da Companhia; e (xiii) aprovação de qualquer despesa, aquisição ou investimento cujo valor seja superior ao previsto no orçamento anual. §2º - Além das previstas no §1º acima, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre outras matérias presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável, incluindo a eleição, orientação, definição de metas e fixação da remuneração dos Diretores. §3º - O Conselheiro que estiver presidindo uma Reunião do Conselho de Administração deverá desconsiderar qualquer voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas. §4º - Qualquer deliberação do Conselho de Administração em violação ao Acordo de Acionistas será considerada nula, não produzindo quaisquer efeitos perante as Acionistas, a Companhia ou terceiros, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa. §5º - Para os efeitos do presente Artigo 11º, os termos escritos em letra maiúscula, no plural ou singular, têm os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas. **Seção III - Diretoria - Artigo 12º -** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular. §1º - *Composição.* A representação e os negócios ordinários da Companhia serão conduzidos pela Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. §2º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração. §3º - *Mandato da Diretoria.* O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores dos referidos Diretores na hipótese de não haver reeleição, destituição, renúncia ou vacância após o término do prazo de mandato. §4º - *Atribuições.* Os Diretores serão responsáveis pela prática de todo e qualquer ato ou medida (i) não expressamente atribuída ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, conforme previsto por lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas; ou (ii) que tenha sido autorizado pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral. **Artigo 13º - Representação.** A Companhia obrigará-se a sempre pela assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (iii) desde que não importem em assunção de obrigação ou renúncia de direitos, por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, (iii.a) na prática de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele e; (iii.b) na assinatura de correspondência e/ou de atos de simples rotina. §1º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via eletrônica. §2º - *Procurações.* Qualquer outorga de procuração, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico objeto do mandato, somente será válida se outorgada por 2 (dois) Diretores em conjunto. O instrumento de procuração deverá indicar prazo de mandato de, no máximo, 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, as quais serão por prazo indeterminado. A outorga de poderes deve conter expressa vedação quanto ao subestabelecimento, exceto quando *ad judícia*, hipótese em que o subestabelecimento será permitido. **Capítulo VI - Assembleia Fiscal - Artigo 14º -** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei das S.A., o qual será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados - Artigo 15º - Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 16º - Demonstrações Financeiras e Informações.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria deverá elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia em linha com os preceitos legais pertinentes, as quais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 17º - Retenção de Lucros.** O lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 18º - Distribuição de Dividendos.** A política de distribuição de dividendos a ser adotada pela Companhia deverá seguir as orientações estabelecidas neste artigo 18 do Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, tendo como premissa a distribuição de dividendos no maior valor possível e na menor periodicidade aplicável (incluindo quando superiores ao lucro contábil). §1º - *Dividendo Mínimo Obrigatório.* Observado o disposto no parágrafo 2º abaixo as Acionistas terão direito à distribuição pela Companhia de um dividendo anual mínimo não cumulativo de pelo menos 75% (setenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. §2º - A Companhia poderá deixar de pagar dividendos, sejam eles ordinários, intermediários ou intercalares, exclusivamente na hipótese do §4º do artigo 202 da Lei das S.A. As Acionistas reconhecem e concordam que a distribuição do dividendo obrigatório somente será considerada incompatível com a situação da Companhia na hipótese de, após a sua distribuição, não restar na caixa da Companhia montante suficiente para fazer frente às despesas ordinárias e compromissos financeiros pelo prazo de 3 (três) meses. **Capítulo VIII - Solução de Controvérsias - Artigo 19º - Solução de Controvérsias via Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, ou das disposições na Lei nº. 6.404/76, a qual deve ser conduzida junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observando-se necessariamente as regras específicas eventualmente contidas em acordo de acionistas da Companhia. §1º - A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em língua portuguesa e obedecerão às normas ora estipuladas, e a todas as previsões do regulamento do referido centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e a Sentença prolatada pelos árbitros, cujos efeitos são os previstos na mesma Lei nº 9.307 de 23.09.1996 e demais normas legais pertinentes, poderá ser executada em qualquer Juízo que sobre ela tenha jurisdição. §2º - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo autor, um pelo réu, e o terceiro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. **Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 20º - Dissolução, liquidação e extinção.** A Companhia será dissolvida, liquidada e extinta de acordo com os casos previstos na legislação aplicável ou por decisão própria, estabelecida em Assembleia Geral com a presença dos acionistas que deliberem nesse sentido. A mesma Assembleia designará o liquidante e poderá instituir o Conselho Fiscal para atuar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 21º -** Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados em conformidade com o Acordo de Acionistas, com a Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. Mauá, 27 de Junho de 2025. **Mesa: Leon Damo** - Presidente da Mesa; **Rodolfo Larizza Marianne** - Secretário. **Acionistas: Morro Holding S.A. - Sonia Sarhan Giberti; Daniel Gonçalves Sena. Gásbio Lara Mauá Participações Ltda. Odír Jesus Barnabé Junior.** Jucesp nº 017.665/26-7 em 03/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal





Apuração da IRPJ e CSLL – Base permanente:

	12/2025	12/2024
(=) Resultado Líquido	494.501	782.034
(+) Adições a base tributável	1.369.264	456.030
Custo de Construção OCPC05	1.364.939	452.669
Provisão de Aviso Prévio	1.113	503
Outras provisões	3.195	2.731
Gastos não dedutíveis	17	126
(-) Exclusões a base tributável	2.825.221	2.041.711
Receita de Construção OCPC05	1.364.939	452.669
Receita de Atualização do Ativo Financeiro	1.457.561	1.587.495
Reversão da provisão de Bônus do ano anterior	2.721	1.546
Prejuízo fiscal	(961.456)	(803.647)
Controle de impostos diferidos – Ativo e Passivo:		
Bases Permanentes	12/2025	12/2024
Prejuízo fiscal acumulado	961.456	803.647
Ativo por Imposto Diferido (a)	326.895	273.240
Bases Temporárias		
Adições temporárias		
Custo de Construção OCPC05	1.364.939	452.669
Provisão de Aviso Prévio	1.113	503
Outras Provisões	3.195	2.731
Gastos não dedutíveis	(1.267)	126
Total	1.367.980	456.030
Exclusões Temporárias		
Receita de Construção OCPC05	1.364.939	452.669
Receita de Atualização do Ativo Financeiro	1.457.561	1.587.495
Reversão da provisão de Bônus do ano anterior	2.721	1.546
Total	2.825.221	2.041.711
Base tributável	(1.457.242)	(1.585.681)
Passivo por Imposto Diferido	(495.462)	(539.132)
Imposto diferido	168.567	265.892
Bases impositivas negativas:		
Exercício fiscal	Valor em Milhares de R\$	
2020	(27.669)	
2021	(138.501)	
2022	(410.903)	
2023	(605.763)	
2024	(803.647)	
2025	(961.456)	
Total	(2.947.940)	

13. Debêntures, financiamentos e obrigações contratuais: 13.1 Financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: A Companhia obteve a liberação do financiamento de longo prazo do BNDES e o aporte no valor de R\$ 5.995.000 (cinco bilhões e novecentos e noventa e cinco milhões de reais) até o exercício findo em 31/12/2025. Para este contrato são esperadas novas liberações que totalizará o valor de R\$ 6.900.000 (seis bilhões e novecentos milhões reais). Abaixo demonstramos as movimentações do financiamento junto ao BNDES segregados entre o curto e longo prazo:

Financia- mento	Taxa con- tratada – IPCA +		2024	Transf. CP	Liberação	Custo de capta- ção	Custo garan- tias BNDES	Juros	2025
	Spread								
	+ 3,39%		-	309.185	-	-	-	-	309.186
	+ 3,79%		-	142.822	-	-	-	-	142.822
	+ 3,39%		-	360.426	-	-	-	-	360.426
	+ 3,79%		-	3.290	-	-	-	-	3.290
	Circulante		-	815.723	-	-	-	-	815.723
Financia- mento	Taxa con- tratada – IPCA +		2024	Transf. LP	Liberação	Custo de capta- ção	Custo garan- tias BNDES	Juros	2025
	Spread								
	+ 3,39%		1.863.281	(309.185)	230.598	(8.359)	(31.644)	273.353	2.018.044
	+ 3,79%		463.486	(142.822)	348.979	(2.079)	(7.871)	67.996	727.689
	+ 3,39%		3.502.616	(360.426)	412.501	(14.809)	(59.484)	513.852	3.994.250
	+ 3,79%		4.740	(3.290)	7.922	(21)	(80)	695	9.967
	Não Circulante		5.834.123	(815.723)	1.000.000	(25.268)	(99.079)	855.896	6.749.949
Financia- mento	Taxa con- tratada – IPCA +		2023	Libera- ção	Custo de captação	Custo BNDES	Juros	2024	2025
	Spread								
	+ 3,39		1.476.445	208.304	(4.594)	(25.692)	208.818	1.863.281	
	+ 3,79		288.413	140.198	(897)	(5.019)	40.791	463.486	
	+ 3,39		2.794.103	371.000	(8.695)	(48.621)	394.829	3.502.616	
	+ 3,79		3.785	498	(12)	(66)	535	4.740	
	Não Circulante		4.562.746	720.000	(14.198)	(79.398)	644.973	5.834.123	

13.2 Debêntures: A Companhia utiliza recursos provenientes de financiamentos, foi necessário recorrer a empréstimo pela emissão de debêntures para disponibilizar mais recursos ao projeto e financiar os gastos e obrigações necessários não cobertos pelo recurso BNDES. Durante o ano de 2025 foram pagas as debentures de financiamento ponte de capital de valor nominal de 950 Milhões. Em 31/12/2025:

Curto prazo	2024		Transf.		(-) Pagamento		+ Juros		(-) Juros								
					Principal		incorridos		pagos								
Longo prazo																	
Em 31/12/2024:																	
Curto prazo	2023		Transf.		Custo de		+ Juros		(-) Juros								
					Captação		incorridos		pagos								
Longo prazo																	
Em 31/12/2024:																	
Apresentamos os saldos das debentures segregados por vencimento.																	
Circulante																	
Debêntures																	
Não circulante																	
Total																	
13.3 Obrigações contratuais: Todas as obrigações assumidas no contrato de compra de ativos e no contrato de cessão de direitos firmados junto à Move SP, que iniciaram em 2020, com pagamentos anuais, foram quitadas integralmente em 2025, as movimentações estão apresentadas abaixo:																	
Em 31/12/2025:																	
Obrigações contratuais	2024		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros								
Circulante																	
Total																	
Em 31/12/2024:																	
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros								
Circulante																	
Total																	
Em 31/12/2024:																	
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros								
Circulante																	
Total																	
Em 31/12/2024:																	
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros								
Circulante																	
Total																	
Em 31/12/2024:																	
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros								
Circulante																	
Total																	
Em 31/12/2024:																	

13.4 Obrigações contratuais: Todas as obrigações assumidas no contrato de compra de ativos e no contrato de cessão de direitos firmados junto à Move SP, que iniciaram em 2020, com pagamentos anuais, foram quitadas integralmente em 2025, as movimentações estão apresentadas abaixo:

Curto prazo	2024		Transf.		(-) Pagamento		+ Juros		(-) Juros	
					Principal		incorridos		pagos	
Longo prazo										
Em 31/12/2024:										
Curto prazo	2023		Transf.		Custo de		+ Juros		(-) Juros	
					Captação		incorridos		pagos	
Longo prazo										
Em 31/12/2024:										
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros	
Circulante										
Total										
Em 31/12/2024:										
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros	
Circulante										
Total										
Em 31/12/2024:										

13.5 Obrigações contratuais: Todas as obrigações assumidas no contrato de compra de ativos e no contrato de cessão de direitos firmados junto à Move SP, que iniciaram em 2020, com pagamentos anuais, foram quitadas integralmente em 2025, as movimentações estão apresentadas abaixo:

Curto prazo	2024		Transf.		(-) Pagamento		+ Juros		(-) Juros	
					Principal		incorridos		pagos	
Longo prazo										
Em 31/12/2024:										
Curto prazo	2023		Transf.		Custo de		+ Juros		(-) Juros	
					Captação		incorridos		pagos	
Longo prazo										
Em 31/12/2024:										
Obrigações contratuais	2023		Transf.		Amortiz.		apropriados		(+/-) Juros	

continuação

Concessionária Linha Universidade S.A.												
cartas de fiança e garantias para mitigar possíveis riscos para os quais possa estar exposta. O contrato de concessão prevê a contratação de seguros para garantir riscos financeiros do Poder Concedente, e contratou a apólice nº 50014798 para mitigar os riscos. Através da apólice nº 2500446 a Companhia contrata coberturas para mitigar riscos associados ao escritório prédio e ao conteúdo. Enquanto o contrato de empréstimo de longo prazo do BNDES prevê a contratação de cartas de fianças e garantias juntos a instituições financeiras.												
Companhia contratada	Garantia Contrato de Cessão	Tipos de seguros	Importância segurada	Prazo de vigência	Companhia contratada	Tipos de Seguros	Prazo de vigência	Valor nominal	Valor de referência do			
Tokio Marine S.A. 50% –	Nº 061902025881107750076847	Riscos Financeiros	918.511	18/12/2025 a	Banco Bradesco	Carta de fiança / Garantia	25/07/2022 a	100.000	100.000			
Pottencial Seguradoras S.A. – 50%				06/10/2027	Banco Credit Agricole Brasil, S.A.	contratual BNDES	31/07/2027					
Total Cobertura				918.5144	Corporacion Andina de Fomento		25/07/2022 a	200.000	136.734			
Abaixo apresentamos o sumário da apólice de seguros administrativo.					Instituto de Crédito Oficial, E.P.E.		31/07/2027					
Companhia contratada	Contrato de Seguro administrativo	Tipos de seguros	Importância segurada	Prazo de vigência	Banco J.P. Morgan, S.A.		25/07/2022 a	283.000	283.000			
Tokio Marine S.A.	Nº 2500446	Compreensivo	7.300	15/12/2025 a	INTESA SanPaolo, S.P.A.		31/07/2027					
Total Cobertura				7.300	Banco Santander (Brasil), S.A.		25/07/2022 a	500.000	500.000			
Enquanto o contrato de empréstimo de longo prazo do BNDES prevê a contratação de cartas de fianças e garantias junto à instituições financeiras, que possui pagamentos trimestrais e os custos são proporcionais a importância utilizada.					Sumitomo Mitsui Banking Corporation		31/07/2027					
Companhia contratada	Garantia Empréstimos /	Prazo de vigência	Valor nominal	Valor de referência do	Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro, S.A.		25/07/2022 a	300.000	300.000			
Banco ABC do Brasil	Tipos de Seguros	25/07/2022 a	150.000	150.000	Total Cobertura		31/07/2027					
Banco BNP Paribas Brasil	Carta de fiança / Garantia	31/07/2027	400.000	400.000				3.845.492	3.312.001			
				449.566				3.722.405				
Jaime José Juraszek Junior – Diretor Geral					Juan Antonio Santos de Paz – Diretor Financeiro							
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras												
Aos Administradores e acionistas da Concessionária Linha Universidade S.A., São Paulo – SP.					auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: – Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. – Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. – Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. – Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. – Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.							
Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Concessionária Linha Universidade S.A. (“Companhia”) que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Concessionária Linha Universidade S.A. (“Companhia”) em 31/12/2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfase – Fase I de implantação das estações, terminais e sistemas metroviários: Chamamos atenção para a nota explicativa nº 1, que menciona que o contrato de concessão encontra-se na fase I de construção da infraestrutura de concessão: estações, terminais e sistemas metroviários. A Companhia conta com recursos provenientes da emissão de debêntures, financiamento e aportes de acionistas e do poder concedente para conclusão dessa fase. Nossa opinião não está ressalvada em relação a este assunto. Principais assuntos de auditoria Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Mensuração dos ativos financeiros da concessão: Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 4.1 e 11 das demonstrações financeiras. Principais assuntos de auditoria: Em 31/12/2025, a Companhia reconheceu R\$ 12.875.887 mil de ativos financeiros de concessão em razão do direito contratual incondicional de receber caixa pelos serviços de construção e operação da linha 6 do metro de São Paulo. Conforme ICPC 01/OCPC 05 – Contratos de concessão, a Companhia reconhece os gastos com a construção da infraestrutura como um ativo financeiro, uma vez que possui o direito contratual incondicional de receber caixa pelo serviço de construção, e reconhece os demais gastos, que não representam potencial de geração de receita adicional com a infraestrutura, como despesas quando incorridos. A administração da Companhia exerceu julgamento para determinar quais são os gastos relacionados ao serviço de construção da infraestrutura daqueles que não representam potencial de geração de receita adicional e são reconhecidos como despesa no resultado do exercício, bem como o efeito da atualização financeira sobre o ativo. Consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria devido à natureza da política contábil relativa ao assunto e o julgamento realizado pela administração para aplicação					São Paulo, 27/02/2026							
					KPMG Auditores Independentes CRC 2SP-014428/0-6							
					Fernando Luis Roscini Contador CRC 1SP319013/0-5							

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

ICP Brasil

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

Estok Comércio e Representações S.A.

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 - NIRE 35.3.0044666-6

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de Registro Automático de Distribuição, da Estok Comércio e Representações S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), ficam os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Estok Comércio e Representações S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), nos termos da cláusula 13 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob rito de Registro Automático, da Estok Comércio e Representações S.A.", celebrado em 13 de dezembro de 2024, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunidade dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), tendo o Grupo Toky S.A. (anteriormente denominada da Mobly S.A.), a Mobly Tech Ltda., a Mobly Comércio Varejista Ltda. e a Mobly Hub Transportadora Ltda., fiadoras ("Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada exclusivamente de forma digital e remota, em primeira convocação, no dia 20 de março de 2026, às 10:30 horas, por meio da plataforma Teams Meetings ("Plataforma"), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovar, a alteração da cláusula 5.16.1. da Escritura de Emissão e do cronograma de pagamento da Remuneração, constante na referida cláusula para a prorrogação, em até 93 (noventa e três) dias corridos contados de 23 de março de 2026 (inclusive), a primeira Data de Pagamento da Remuneração, prevista na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão, considerando-se como a primeira Data de Pagamento da Remuneração, 23 de junho de 2026, e as demais no vigésimo terceiro dia de cada mês subsequente e a última na Data de Vencimento, sendo certo, que a Remuneração devida para o referido período de prorrogação será incorporada ao saldo devedor das Debêntures; e "5.16.1. A Remuneração acumulada entre a Data de Início da Rentabilidade e 23 de junho de 2026 ("Período de Carência dos Juros") será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em 22 de maio de 2026. O pagamento efetivo da Remuneração, observado o Período de Carência dos Juros, ressaltando os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, será feito em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela de pagamento da Remuneração em 23 de junho de 2026, e a partir dessa data, no vigésimo terceiro dia de cada mês subsequente, exceto com relação à última parcela, a ser paga na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração deverá ocorrer de acordo com o cronograma abaixo disposto:

#	Data de Pagamento da Remuneração	#	Data de Pagamento da Remuneração
1.	23 de junho de 2026	53.	23 de outubro de 2030
2.	23 de julho de 2026	54.	23 de novembro de 2030
3.	23 de agosto de 2026	55.	23 de dezembro de 2030
4.	23 de setembro de 2026	56.	23 de janeiro de 2031
5.	23 de outubro de 2026	57.	23 de fevereiro de 2031
6.	23 de novembro de 2026	58.	23 de março de 2031
7.	23 de dezembro de 2026	59.	23 de abril de 2031
8.	23 de janeiro de 2027	60.	23 de maio de 2031
9.	23 de fevereiro de 2027	61.	23 de junho de 2031
10.	23 de março de 2027	62.	23 de julho de 2031
11.	23 de abril de 2027	63.	23 de agosto de 2031
12.	23 de maio de 2027	64.	23 de setembro de 2031
13.	23 de junho de 2027	65.	23 de outubro de 2031
14.	23 de julho de 2027	66.	23 de novembro de 2031
15.	23 de agosto de 2027	67.	23 de dezembro de 2031
16.	23 de setembro de 2027	68.	23 de janeiro de 2032
17.	23 de outubro de 2027	69.	23 de fevereiro de 2032
18.	23 de novembro de 2027	70.	23 de março de 2032
19.	23 de dezembro de 2027	71.	23 de abril de 2032
20.	23 de janeiro de 2028	72.	23 de maio de 2032
21.	23 de fevereiro de 2028	73.	23 de junho de 2032
22.	23 de março de 2028	74.	23 de julho de 2032
23.	23 de abril de 2028	75.	23 de agosto de 2032
24.	23 de maio de 2028	76.	23 de setembro de 2032
25.	23 de junho de 2028	77.	23 de outubro de 2032
26.	23 de julho de 2028	78.	23 de novembro de 2032
27.	23 de agosto de 2028	79.	23 de dezembro de 2032
28.	23 de setembro de 2028	80.	23 de janeiro de 2033
29.	23 de outubro de 2028	81.	23 de fevereiro de 2033
30.	23 de novembro de 2028	82.	23 de março de 2033
31.	23 de dezembro de 2028	83.	23 de abril de 2033
32.	23 de janeiro de 2029	84.	23 de maio de 2033
33.	23 de fevereiro de 2029	85.	23 de junho de 2033
34.	23 de março de 2029	86.	23 de julho de 2033
35.	23 de abril de 2029	87.	23 de agosto de 2033
36.	23 de maio de 2029	88.	23 de setembro de 2033
37.	23 de junho de 2029	89.	23 de outubro de 2033
38.	23 de julho de 2029	90.	23 de novembro de 2033
39.	23 de agosto de 2029	91.	23 de dezembro de 2033
40.	23 de setembro de 2029	92.	23 de janeiro de 2034
41.	23 de outubro de 2029	93.	23 de fevereiro de 2034
42.	23 de novembro de 2029	94.	23 de março de 2034
43.	23 de dezembro de 2029	95.	23 de abril de 2034
44.	23 de janeiro de 2030	96.	23 de maio de 2034
45.	23 de fevereiro de 2030	97.	23 de junho de 2034
46.	23 de março de 2030	98.	23 de julho de 2034
47.	23 de abril de 2030	99.	23 de agosto de 2034
48.	23 de maio de 2030	100.	23 de setembro de 2034
49.	23 de junho de 2030	101.	23 de outubro de 2034
50.	23 de julho de 2030	102.	23 de novembro de 2034
51.	23 de agosto de 2030	103.	Data de Vencimento"
52.	23 de setembro de 2030		

(ii) autorizar que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas no item acima, incluindo, mas não se limitando à celebração, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da aprovação em AGD, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob rito de Registro Automático, da Estok Comércio e Representações S.A." ("Aditamento à Escritura") para alteração da Cláusula 5.16.1., nos termos do item (i) da Ordem do Dia. **Informações Gerais.** Os Debenturistas serão considerados habilitados e poderão participar da AGD de forma remota através da plataforma digital acima indicada, observando o disposto no artigo 71 Resolução CVM 81: **(a) Participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Debenturista ou por procuração, emitida por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgante e do outorgado; e **(b) Demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de ato societário que comprove a representação legal do debenturista e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração, acompanhada de cópia digitalizada dos documentos de identificação do debenturista e do outorgado. Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente à Companhia por e-mail, para ri@mobly.com.br; agentefiduciario@vortex.com.br e gvi@vortex.com, preferencialmente com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD. A AGD será realizada por meio de plataforma eletrônica, nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que solicitarem participação previamente por e-mail, para ri@mobly.com.br, com, ao menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste edital. Os termos em letras maiúsculas que não se encontram aqui expressamente definidos, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. A Companhia permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (<https://investors.grupotoky.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://b3.com.br>) na rede mundial de computadores. São Paulo, 12 de março de 2026. **Estok Comércio e Representações S.A.** (12, 13 e 14/03/2026)

GP Partnership S.A.

CNPJ nº 50.014.464/0001-25 - NIRE 35300611471

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da GP Partnership S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 18 dias de março de 2026, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Copacabana, 325, 21º andar, sala 2106, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) o exercício da Opção de Compra, pela Companhia, de ações preferenciais de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; e (ii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação da deliberação anterior. Barueri, 09 de março de 2026. **Thiago Lolkus Nigro**, Presidente do Conselho de Administração. (10, 11 e 12/03/2026)

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 - NIRE 35.300.350.120 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 10 de abril de 2026

Convocamos os senhores acionistas da GPS Participações e Empreendimentos S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.350.120 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.229.201/0001-30, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02571-2 ("Companhia"), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e dos artigos 4º a 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a se reunirem, **de modo exclusivamente à distância e digital**, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de abril de 2026, às 10hs ("AGOE"), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomada das contas dos administradores da Companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, incluindo as respectivas notas explicativas, o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal; (ii) aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre as seguintes alterações do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), conforme detalhadas na Proposta da Administração divulgada ao mercado, bem como a consequente consolidação do Estatuto Social: **Bloco I:** alteração do caput do artigo 5º, a fim de consolidar as alterações do capital social aprovadas em Reuniões do Conselho de Administração; **Bloco II:** alteração do *caput* do artigo 6º e do parágrafo 1º, para novar o limite do capital autorizado e trazer maior clareza com relação ao capital autorizado; **Bloco III:** alteração dos parágrafos 1º, 3º, 4º e 6º do artigo 18, para simplificar a redação do artigo e remeter as regras ao Regimento Interno do Conselho de Administração; **Bloco IV:** alteração dos incisos (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiii) e parágrafo 3º do artigo 21, para alterar o valor correspondente às alçadas do Conselho de Administração, conforme realidade da Companhia, e trazer clareza à redação do artigo; **Bloco V:** alteração do inciso (iii) e parágrafo 2º do artigo 31, para aprimorar a nomenclatura e finalidade da reserva estatutária da Companhia; **Bloco VI:** alteração do inciso (i) do artigo 32, em linha com a Lei das Sociedades por Ações; e **Bloco VII:** exclusão do artigo 41, tendo em vista a não aplicabilidade. **Instruções e Informações Gerais:** A AGOE será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia ou exercer o direito de voto mediante uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), em ambos os casos nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da AGOE ao acessarem a plataforma digital, desde que observadas as condições abaixo resumidas. **As informações detalhadas relativas à participação na AGOE por meio do sistema eletrônico estão disponíveis na proposta da administração para a AGOE ("Proposta da Administração") que poderá ser acessada por meio dos websites da Companhia ([ri.gpsa.com.br](https://assamblea.ten.com.br)), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).** Para participarem, os acionistas deverão realizar seu cadastramento diretamente no endereço eletrônico (<https://assamblea.ten.com.br/496200355>) até às 10 horas do dia 8 de abril de 2026, anexando toda a documentação necessária (conforme indicada na Proposta da Administração), para permitir a participação dos acionistas na AGOE. Alternativamente, os acionistas poderão enviar solicitação de cadastramento por e-mail à Companhia, para o endereço de e-mail ri@gpsa.com.br, até às 10 horas do dia 8 de abril de 2026. Neste caso, a Companhia enviará, por e-mail, o link e as instruções necessárias para a realização do cadastramento dos acionistas. Os acionistas que não efetuarem o cadastramento ou não enviarem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido não poderão participar da AGOE, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia autorizará a participação na AGOE somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas na Proposta da Administração, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados na Proposta da Administração). **O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados, sob pena de responsabilização.** Ainda, o acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (iii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja, o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; (iv) transmitir as instruções de voto diretamente aos seus procuradores, conforme instruções estabelecidas na Proposta da Administração; ou (v) enviar o boletim de voto à distância disponível nos endereços indicados abaixo ("**Boletim de Voto**"), cadastrando-o diretamente no endereço eletrônico (<https://assamblea.ten.com.br/496200355>), conforme instruções contidas na Proposta da Administração. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º da Resolução CVM 81. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, na Proposta da Administração e no Boletim de Voto. Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGOE, conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e na Proposta da Administração, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto** para fins de participação na AGOE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGOE. O percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário ao pedido de instalação do Conselho Fiscal na AGOE é de 2% (dois por cento) das ações. Caso não haja candidatos ao Conselho Fiscal, a solicitação de instalação formulada por meio do Boletim de Voto fica sem efeito, conforme artigo 36, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (ri.gpsa.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, a Proposta da Administração e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da AGOE. São Paulo, 11 de março de 2026. José Caetano Paula de Lacerda, **Presidente do Conselho de Administração.** (11, 12 e 13/03/2026)

Domus Realty Participações S.A.

CNPJ(ME) 15.812.162/0001-00

Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Sociais Encerrados em 31/12/24 e 31/12/23 (Valores expressos em Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO	31/12/24	31/12/23
Ativo circulante	183.500	447.961
Títulos e valores mobiliários	181.545	281.276
Cotas de fundos de investimentos	153.889	6.613
Outros títulos de renda fixa	9.955	2.262
Cessão de direitos – precatório	17.701	272.401
Outros créditos	1.955	166.685
Rendas a receber	1.232	7.349
Diversos	723	159.336
Ativo não circulante	724.318	427.328
Investimentos	718.667	421.497
Particip. Coligadas/controladas: no país	144.782	104.893
Outros investimentos	573.885	316.604
Imobilizado de uso	5.651	5.831
Imóveis	3.805	3.552
Outros bens do imob de uso	2.372	2.366
(Depreciações acumuladas)	(526)	(87)
Total do ativo	907.818	875.289
PASSIVO	31/12/24	31/12/23
Passivo circulante	2.131	848.891
Outras obrigações	2.131	848.891
Demais impostos e contribuições a recolher	116	3
Provisões para pagamentos a efetuar	352	26
Diversos	1.663	848.862
Passivo não circulante	930.077	-
Exigível a longo prazo	930.077	-
Patrimônio líquido	(24.389)	26.398
Capital:	144.667	63.306
De domiciliados no país	144.667	63.306
Reservas de capital	-	81.360
Ajustes de avaliação patrimonial	(2.030)	(975)
Lucros / (prejuízos) acumulados	(167.026)	(117.293)
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	(24.389)	26.399
Total do passivo e patrimônio líquido	907.818	875.289

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Lei nº 11.638)

	31/12/24	31/12/23
Deduções da receita bruta	(243)	18
Tributos sobre a receita	(243)	18
Despesas com PIS e COFINS	(243)	18
Resultado bruto	(243)	18
Despesas/receitas operacionais	(60.054)	(25.999)
Despesas gerais e administrativas	(60.315)	(27.204)
Outras despesas administrativas	(58.419)	(25.651)
Despesas tributárias	(1.710)	(1.366)
Despesas de depreciação e amortização	(186)	(187)
Outras receitas operacionais	261	1.287
Outras despesas operacionais	-	(82)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	(60.298)	(25.981)
Resultado financeiro	22.445	7
Receitas financeiras	22.445	7
Rendas de títulos e valores mobiliários	22.445	7
Resultado de equivalência patrimonial	-	(15.338)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(37.853)	(41.312)
Resultado líquido das operações continuadas	(37.853)	(41.312)
Lucro/(prejuízo) do período	(37.853)	(41.312)
Atribuído a sócios da empresa controladora	(37.853)	(41.312)
Nº de ações	239.196.601	58.395.748
Lucro (prejuízo) por ação:	(0,158)	(0,707)
A DIRETORIA:	Reinaldo Dantas - Contador - CRC-ISP 110330/O-6	

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

